



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 1 de 57

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	54
Licitações e Contratos	55
Rescisão	55
Aviso de Licitação	55
Contratos	56
Poder Legislativo	57
Licitações e Contratos	57
Homologação / Adjudicação	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 2 de 57

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.160, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 247.500,00, destinado à aquisição de viatura SUV e transformação de pick-ups utilizadas pela Guarda Civil Municipal de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de viatura SUV e transformação de pick-ups utilizadas pela Guarda Civil Municipal de Lins, oriundo da Emenda nº 202539550001, de autoria do Deputado David Soares, na modalidade: Transferência Especial, conforme estabelecido no artigo 166-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 105/2019, cadastrada no TransfereGov, sob o Plano de Ação nº 09032025-083311/2025, na conta vinculada nº 574600652-8, da agência 0318, da Caixa Econômica Federal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0030-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

XXXX-4.4.90.52.00-02-802.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.....R\$ 247.500,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo da Emenda Parlamentar nº 02539550001, de autoria do Deputado David Soares, na modalidade: Transferência Especial, conforme estabelecido no artigo 166-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 105/2019, cadastrada no TransfereGov, sob o Plano de Ação nº 09032025-083311/2025, na conta vinculada nº 574600652-8, da agência 0318, da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 3 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8.161, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo Lins e à Casa da Criança de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo Lins e à Casa da Criança de Lins, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820250001, do deputado Federal Miguel Lombardi, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.911 – REPASSE À ENTIDADES

XXX-3.3.50.39.44-05-800.0092 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR – CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 50.000,00

08.245.0081- 2.911 – REPASSE À ENTIDADES

XXX-3.3.50.39.20-05-800.0091 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820240001, do deputado Federal Miguel Lombardi.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira; e a assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com as Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, parceiras da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos federais;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 4 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, situada na Rua São Vicente de Paulo, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.911 – REPASSE À ENTIDADES

XXX-3.3.50.39.44-05-800.0092 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR – CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 50.000,00

08.245.0081-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

XXX-3.3.50.39.20-05-800.0091 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 5 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 6 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social....., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo **MUNICÍPIO**, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 7 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30 (trinta), contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 8 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 9 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

- 1)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 2)** Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 4)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 5)** Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 6)** inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7)** Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;
- 8)** estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9)** atestado de funcionamento;
- 10)** alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- 11)** alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 12)** ata de eleição da diretoria;
- 13)** isenção de tarifas;
- 14)** certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- 15)** certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
- 16)** inscrição no CMAS;
- 17)** declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 18)** declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
- 19)** declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 10 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concedor;

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 11 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

xxx-3.3.50.39.44-05-800.0092 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR – CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 50.000,00

08.245.0081-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

xxx-3.3.50.39.20-05-800.0091 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de de de, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos

Prefeitura Municipal de Lins

9

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 12 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 13 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 14 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b)** extrato da conta bancária específica;
- c)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 15 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
- b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 16 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 17 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 18 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo portanto “OPERADORA”), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e segurança: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à

Prefeitura Municipal de Lins

16

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 19 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de operadores: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para: (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 - Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a ORGANIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lins

17

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 20 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 – Regresso: fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

2. _____
Nome: _____
RG nº
CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 21 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Original

PLANO DE TRABALHO: “JUNTOS PELA VIDA” SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO/LINS



LINS/2025

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo-Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666

1

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 22 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1- Identificação

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, nº 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 **Fax:** (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700- Vila Militar – Lins/SP

Serviço Social: Adriana Cristina da Silva Esteves

CRESS: 61.333

CEP: 16.402-510

Telefone: (14)3522-5522

E-mail: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Portal de Transparência: terceirosetortransparente.org

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4- Descrição do Serviço:

Serviço de acolhimento para idosos, modalidade abrigo institucional (Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo-Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 23 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

2- Justificativa:

O Lar Vicentino de Lins é a única OSC existente no município que desenvolve ações de natureza diversificada, voltada para acolhimento de idosos. Atualmente estão acolhidos 31 idosos de ambos os sexos, oriundos de famílias vulneráveis. Deste modo, cabe à instituição prestar os atendimentos devidos e adequados, visto que eles necessitam de cuidados especiais.

O Lar Vicentino é de extrema importância para o município, pois atua na garantia dos direitos socioassistenciais e tem por finalidade acolher em modalidade de acolhimento institucional, pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos. Possui característica domiciliar acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependências, zelando pelo acolhimento em condições de dignidade, preservando a identidade, integridade e história de vida dos atendidos.

Garante ainda acesso a espaço com padrões de qualidade no que tange a higiene, acessibilidade, habitabilidade e conforto. Oferece acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas.

Para garantir a qualidade do atendimento, se faz necessária a manutenção dos serviços já existentes. Hoje contamos com 25 funcionários registrados em regime (CLT), que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento.

A OSC também tem despesas mensais com materiais de consumo, serviços de terceiros, manutenção sendo: água, energia, telefone, internet, consertos em geral, manutenção e conservação do prédio, alimentação e entre outros, considerando custo fixo.

É importante salientar que, a principal fonte de recursos financeiros para manutenção provém de recebimentos dos benefícios previdenciários dos usuários, em sua maioria no valor de um salário-mínimo, sendo a contribuição referente aos 70% da aposentadoria conforme rege o Estatuto do idoso a Lei nº 10.741 de 1º de outubro 2003. O Asilo recebe ainda recursos estaduais e municipais, aluguéis, doações e renda de eventos, porém se tratando o Serviço de Acolhimento institucional uma das modalidades que mais exigem recursos, devido seu atendimento ininterrupto, a OSC se beneficia de emendas que possibilitam manter a qualidade do atendimento, bem como proporcionar aos idosos um Acolhimento diferenciado.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 24 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

3 – Objetivos

3.1 Objetivo Geral

Complementar o pagamento das despesas de Recursos Humanos, e adquirir produtos de consumo utilizados nas atividades diárias desta OSC.

3.2- Objetivos Específicos:

- ✓ Suprir a carência de recursos financeiros para custeio dos funcionários;
- ✓ Adquirir produtos de higiene pessoal, lavanderia industrial, materiais de limpeza para higienização e sanitização de todos os ambientes da Instituição;

4 - Metas

4.1 Metas quantitativas de atendimento:

Acolher até 50 idosos em regime acolhimento institucional de longa permanência, pautando as ações dentro da Legislação Vigente Específica, norteadas pela Constituição Federal, LOAS e Estatuto do idoso.

4.2 - Metas qualitativas de atendimento

- Garantir qualidade dos alimentos, ofertados aos idosos;
- Evidenciar o atendimento aos idosos, através dos profissionais dedicados e comprometidos com o bem-estar dos idosos;
- Elucidar a satisfação dos idosos em estarem inseridos em uma instituição que preza pelo bem-estar individual e coletivo de cada morador.

5 – Metodologia

A Tipificação estabelece que o atendimento aos idosos deva priorizar atendimentos personalizados, em ambiente acolhedor, com segurança, seguindo regras de convivência, construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização das atividades cotidianas, e para se alcançar o objetivo proposto, faz-se necessário o engajamento de todos os funcionários desta instituição, atuando com responsabilidade, ética, humanismo e pautadas nas Diretrizes do Estatuto do Idoso e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 25 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para o desempenho das atividades, o que poderá ser garantido com o pagamento dos salários a partir do recurso pleiteado.

Com a aquisição de produtos especializados para lavanderia industrial, pretende-se reduzir o tempo com o procedimento de lavagem de roupas que necessitam ser trocadas e higienizadas todos os dias, resultando assim na economia de água e energia elétrica, além de proporcionar maior agilidade aos serviços, o que impacta diretamente na qualidade do trabalho desenvolvido em benefício do público-alvo.

Adquirindo produtos de higiene pessoal, vislumbramos a garantia de cuidados básicos que impactam diretamente na sua saúde, no bem-estar e melhora da autoestima dos idosos.

A aquisição dos produtos de limpeza visa proporcionar a garantia de cuidados básicos que impactam diretamente na sua saúde física e mental, além de aumentar a produtividade e a sensação de bem-estar. A limpeza regular ajuda a prevenir a proliferação de germes e bactérias, reduzindo o risco de doenças e alergias.

Ao investir em gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), pode-se proporcionar a melhoria na saúde aos idosos, já que uma alimentação adequada, rica em proteínas e nutrientes, é de vital importância e indispensável para uma vida saudável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 26 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ATIVIDADES	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H Semanal	S	T	Q	Q	S	S	D
Setor Social	- Garantia de direitos conforme o Estatuto da Pessoa Idosa. - Trabalhar no estreitamento de laços com a família; - Proporcionar a independência nas atividades diárias e a autonomia do idoso; - Voltar uma atenção específica ao idoso; - Promover a integração social e comunitária; - Promover a comunicação entre instituições.	- Elaborar projetos; - Entrevistas de triagens; - Organizar a participação em eventos e festividades fora e dentro da Instituição; - Realizar projetos de parcerias visando angariar recursos financeiros: ação entre amigos, festas típicas e parcerias com a sociedade; - Elaborar relatório mensal com as atividades realizadas e avaliação; - Ter conhecimento da participação dos idosos em todas as atividades executadas; - Executar atividades em rede; - Elaborar atividades sociais.	30 horas semanais							
Cuidador	- Desempenhar atividades com responsabilidade e cordialidade, conforme Estatuto do Idoso;	- Auxiliar na participação dos idosos em todas as atividades executadas; - Auxiliar nas atividades em rede. - Cuidar dos idosos e auxilia nas necessidades diárias.	12/36							
Encarregado Administrativo e Auxiliar Administrativo	- Gerenciar atividades da instituição;	- Realiza pagamentos; - Organiza festividades; - Executa planos financeiros e elabora ações visando angariar recursos;	44 horas semanais							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 27 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

		- Controla os gastos financeiros; - Elabora contratos; - Participa de reuniões organizacionais.								
Auxiliar de Manutenção Predial	- Desempenhar com responsabilidade as atividades em conformidade com a necessidade diária.	- Auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e marcenaria, nas dependências das OSC, conforme demanda; - Limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, roçando e eliminando resíduos; - Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros; - Zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário.	44 horas semanais							
Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de limpeza	- Desempenhar com responsabilidade as atividades em conformidade com a necessidade dos usuários.	- Remover o pó dos móveis, e equipamentos, espanando-os ou limpando-os; - Higienizar banheiro, limpando-os com água, sabão,		X	X	X	X	X	X	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 28 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

		detergente e desinfetante; - Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; - Lavar as roupas dos idosos, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas na OSC; - Retirar as roupas do varal, passá-las a ferro, esterilizá-las e guardá-las nos respectivos lugares; - Auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha; - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho.	44 horas semanais									
Cozinheira e Auxiliar de cozinha	- Garantir alimentação saudável ao público atendido;	- Preparar alimentos; - Servir almoço, jantar e lanches; - Inserir preparos de alimentos conforme cardápio elaborado.	44 horas semanais	X	X	X	X	X	X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 29 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

7 - Equipe Técnica:

FUNÇÃO	C/H SEMANAL	CONTRATA- ÇÃO	SALÁRIO R\$ MENSAL	ORIGEM RECURSO	TOTAL 5 MESES
Assistente Social	30 HORAS	CLT	R\$ 2.339,82	RECURSO FEDERAL	R\$ 11.699,10
Encarregada Administrativa	44 HORAS	CLT	R\$ 11.984,65	RECURSO FEDERAL	R\$ 59.923,25
Cuidador de Idoso	12/36	CLT	R\$ 1.732,50	RECURSO FEDERAL	R\$ 8.662,50
Auxiliar de Serviços Gerais I	44 HORAS	CLT	R\$ 1.732,50	RECURSO FEDERAL	R\$ 8.662,50
Aux. Serviços Gerais II	44 HORAS	CLT	R\$ 1.890,00	RECURSO FEDERAL	R\$ 9.450,00
Serviços Gerais I	44 HORAS	CLT	R\$ 1.797,46	RECURSO FEDERAL	R\$ 8.987,30
Serviços Gerais II	44 HORAS	CLT	R\$ 1.732,50	RECURSO FEDERAL	R\$ 8.662,50
Aux. de Limpeza	44 HORAS	CLT	R\$ 1.732,50	RECURSO FEDERAL	R\$ 8.662,50
Aux. de Manutenção Predial	44 HORAS	CLT	R\$ 1.890,00	RECURSO FEDERAL	R\$ 9.450,00
Aux. Administrativo	44 HORAS	CLT	R\$ 2.000,00	RECURSO FEDERAL	R\$ 10.000,00
Cozinheira	44 HORAS	CLT	R\$ 1.900,00	RECURSO FEDERAL	R\$ 9.500,00
Auxiliar de Cozinha	44 HORAS	CLT	R\$ 1.732,50	RECURSO FEDERAL	R\$ 8.662,50

OBSERVAÇÃO:

EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS COM FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, EXISTE UMA DIFERENÇA SALARIAL, EM VIRTUDE DO TEMPO DE SERVIÇO DE CADA UM.

PARA TODOS OS PROFISSIONAIS SERÁ PAGO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E EVENTUALMENTE AS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO TAMBÉM AS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 30 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

O VALOR CITADO SERÁ UTILIZADO PARA COMPLEMENTAR O RECURSO JÁ ADQUIRIDO, VISANDO A QUITAÇÃO DO QUADRO DE DESPESAS.

O RECURSO FINANCEIRO SERÁ UTILIZADO DURANTE 05 MESES.

8 - Quadro Orçamentário

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Total
Municipal	-----	-----
Estadual	-----	-----
Federal	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	%	VALOR
RECURSOS HUMANOS	80%	R\$ 80.000,00
MATERIAL DE CUSTEIO	20%	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00

9 – Monitoramento e Avaliação

A garantia da qualidade dos alimentos destinados aos idosos será monitorada pelo controle de uma profissional de nutrição, sendo esta responsável pela elaboração do cardápio, avaliação nutricional e qualidade dos alimentos. Será emitido relatório mensal das atividades desenvolvidas.

A qualidade do atendimento realizado pelos profissionais desta OSC. será avaliado mensalmente através de reuniões e relatórios elaborados por cada setor.

A satisfação dos idosos em estarem inseridos neste Serviço de Acolhimento se dará através da observação do comportamento dos mesmos e participação nas atividades ofertadas, visto que a satisfação é algo subjetivo. O grau de satisfação dos idosos também



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 31 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

será aferido através de pesquisa de satisfação individual, que será anexada nos relatórios mensais de atividades.

Lins, 18 de agosto de 2025

Adriana Cristina da Silva Esteves
Assistente Social
CRESS: 61.333

Ailton Roberto da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 32 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

10- ANEXOS

ANEXO -1 (APLICAÇÃO FINANCEIRA)

ANEXO - 2 (Despesas - Descritivo–Recursos Humano)

ANEXO - 3 (Previsão de Receitas e de Despesas)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 33 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Despesas	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
Recursos Humanos(80%)	R\$16.000,00	R\$16.000,00	R\$16.000,00	R\$16.000,00	R\$16.000,00
Consumo (20%)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Total Geral (100%)	R\$ 100.000,00				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 34 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 2

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – RECEITA

Fonte	Valor
Municipal	-----
Estadual	-----
Federal	R\$ 100.000,00
Subtotal	R\$ 100.000,00
Outros (recurso próprio) Eventos, Aluguéis, NF. Paulista, Doações Eventuais e recebidas.	-----
TOTAL	R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 35 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 3

1 – DESPESAS – DESCRITIVO – COMPOSIÇÃO E CUSTO

CUSTO DE SERVIÇO:				
Nº	DESCRIÇÃO POR AUPAMENTO	VALOR MENSAL	5 MESES	%
1	Custeio–bens consumo			
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: (perecíveis e não perecíveis).	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	12,5%
	CONSUMO: Material de limpeza, higiene pessoal e produtos de higienização (lavanderia industrial).	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	7,5%
	SUBTOTAL – 1	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	20%
2	Custeio–despesas com pessoal			
2.1	Equipe Multidisciplinar(RH)	R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00	80%
	SUBTOTAL - 2			
TOTAL(1+2)		R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	100%

2 – DESPESAS – DESCRITIVO – RECURSOS HUMANOS

CARGO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS I	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	SERVIÇOS GERAIS II	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	FOZINHEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	CUIDADOR DE IDOSOS	ASSISTENTE SOCIAL
SALÁRIO	1.732,50	1.890,00	1.797,46	1.732,50	1.732,50	1.890,00	2.000,00	11.984,65	1.900,00	1.732,50	1.732,50	2.339,82
HORAS SEMANAIS	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	12/36	30,0
VAGAS	1,00	1,00	1,00	2,00	4,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	10,00	1,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 36 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ENCARGOS MENSAIS													TOTAL
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	SERVIÇOS GERAIS II	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	44,00	44,00	30,00	
QUANTIDADE	1,00	1,00	1,00	2,00	4,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	25,00
Salário Individual	1.732,50	1.890,00	1.797,46	1.732,50	1.732,50	1.890,00	2.000,00	1.732,50	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	32.464,43
SALÁRIO TOTAL (A)	1.732,50	1.890,00	1.797,46	3.465,00	6.930,00	1.890,00	2.000,00	17.325,00	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	54.986,93
ADICIONAL NOTURNO (30%)								1.299,38					1.299,38
INSALUBRIDADE (C= Salário Mínimo *20%)													0,00
Repouso Remunerado								216,56					216,56
FGTS (8%) (E=(A+B+C+D)* 0,08)	138,60	151,20	143,80	277,20	554,40	151,20	160,00	1.507,28	958,77	138,60	152,00	187,19	4.520,23
ALIMENTAÇÃO	215,00	215,00	215,00	430,00	860,00	215,00	215,00	2.150,00	215,00	215,00	215,00	215,00	5.375,00
Prêmio por Permanência /Adicional de Bônus	173,25	189,00	179,75	346,50	693,00	189,00	200,00	1.732,50	1.198,47	173,25	190,00	233,98	5.498,69
Total DE ENCARGOS MENSAL	526,85	555,20	538,54	1.053,70	2.107,40	555,20	575,00	6.905,71	2.372,24	526,85	557,00	636,17	16.909,86

ENCARGOS ANUAIS													TOTAL
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	SERVIÇOS GERAIS II	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	44,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	2,00	4,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	25,00
Salário Individual	1.732,50	1.890,00	1.797,46	1.732,50	1.732,50	1.890,00	2.000,00	1.732,50	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	32.464,43
SALÁRIO TOTAL (A)	1.732,50	1.890,00	1.797,46	3.465,00	6.930,00	1.890,00	2.000,00	17.325,00	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	54.986,93
1/3 Férias	577,50	630,00	599,15	1.155,00	2.310,00	630,00	666,67	5.775,00	3.994,88	577,50	633,33	779,94	18.328,98
FGTS (8%) sob férias	46,20	50,40	47,93	92,40	184,80	50,40	53,33	462,00	319,59	46,20	50,67	62,40	1.466,32
13º salário	1.732,50	1.890,00	1.797,46	3.465,00	6.930,00	1.890,00	2.000,00	17.325,00	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	54.986,93
FGTS 13º	138,60	151,20	143,80	277,20	554,40	151,20	160,00	1.386,00	958,77	138,60	152,00	187,19	4.398,95
Total de Encargos Anuais	2.494,80	2.721,60	2.588,34	4.989,60	9.979,20	2.721,60	2.880,00	24.948,00	17.257,90	2.494,80	2.736,00	3.369,34	79.181,18
1/12 avos	207,90	226,80	215,70	415,80	831,60	226,80	240,00	2.079,00	1.438,16	207,90	228,00	280,78	6.598,43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 37 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

SOMA DAS TABELAS													
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	SERVIÇOS GERAIS II	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIV O	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIV A	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	44,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	2,00	4,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	25,00
Salário Individual	1.732,50	1.890,00	1.797,46	1.732,50	1.732,50	1.890,00	2.000,00	1.732,50	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	32.464,43
SALÁRIO MENSAL	1.732,50	1.890,00	1.797,46	3.465,00	6.930,00	1.890,00	2.000,00	17.325,00	11.984,65	1.732,50	1.900,00	2.339,82	54.986,93
ENCARGOS MENSAL	526,85	555,20	538,54	1.053,70	2.107,40	555,20	575,00	6.905,71	2.372,24	526,85	557,00	636,17	16.909,86
ENCARGOS ANUAIS	207,90	226,80	215,70	415,80	831,60	226,80	240,00	2.079,00	1.438,16	207,90	228,00	280,78	6.598,43
TOTAL MENSAL	2.467,25	2.672,00	2.551,70	4.934,50	9.869,00	2.672,00	2.815,00	26.309,71	15.795,05	2.467,25	2.685,00	3.256,77	78.495,22
TOTAL PERÍODO DE 5 MESES	12.336,25	13.360,00	12.758,49	24.672,50	49.345,00	13.360,00	14.075,00	131.548,56	78.975,23	12.336,25	13.425,00	16.283,83	392.476,11

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo - Lar Vicentino de Lins - Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 - Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 38 de 57

CASA DA CRIANÇA DE LINS – OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/S.S.V.P.



LINS/SP
2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 39 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PROJETO:

GESTÃO E CUIDADO INFANTIL

LINS/SP
2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 40 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Casa da Criança de Lins- Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo/SSVP.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

Endereço: Rua: São Vicente de Paulo, nº 301- Bairro: Ribeiro

CEP: 16401- 323

Presidente: Maria Derci Arzani de Souza

Responsável Técnico: Vanessa Alves Badaró Simões

Telefone: (14) 3532-4823

E-mail: casadacrianca@gmail.com

Ano de Fundação: 04/10/1965

Número de Inscrição CMAS: 05

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 41 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1.4 Descrição do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes com idade de 6 a 15 anos.

2- JUSTIFICATIVA

A Casa da Criança de Lins – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, é uma entidade filantrópica que atende 60 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social. Com uma trajetória sólida desde 1965, a instituição promove atividades socioeducativas que visam o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Para garantir a continuidade e a qualidade desse atendimento, é fundamental o fortalecimento da equipe técnica e administrativa, especialmente diante da crescente demanda e complexidade dos desafios enfrentados pelo público atendido.

A entidade conta atualmente com uma equipe essencial para a execução e a qualidade do serviço prestado dentre eles: uma assistente social, um auxiliar administrativo e uma monitora. Esses cargos já fazem parte da estrutura da Casa, mas sua manutenção exige constante atenção, pois os recursos financeiros da entidade não suprem toda demanda de atendimento. Nesse sentido, o presente plano representa um subsídio importante para a organização, oferecendo condições de manter o atendimento com tranquilidade e segurança, sem comprometer o equilíbrio das demais despesas.

O pagamento desses profissionais representa um investimento direto na qualidade do atendimento oferecido, promovendo maior organização institucional, melhor acompanhamento social e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento e proteção dos atendidos.

Além disso, é indispensável assegurar recursos para a aquisição de materiais de consumo, como os de limpeza, higiene pessoal e de escritório. Esses insumos são fundamentais para o bom funcionamento da entidade, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e organização administrativa, além



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 42 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

de possibilitar o pleno desenvolvimento das atividades socioeducativas. A reposição contínua desses materiais assegura a qualidade do atendimento, o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos e a preservação da estrutura física da Casa da Criança de Lins, fortalecendo o ambiente de acolhimento e cuidado.

Dessa forma, a justificativa da proposta está ancorada na necessidade de consolidar uma equipe qualificada e comprometida com a missão da Casa da Criança de Lins: transformar realidades por meio da assistência, educação e cuidado.

3- OBJETIVO GERAL

Fortalecer a estrutura técnico-administrativa da Casa da Criança de Lins, promovendo a melhoria do atendimento às crianças e adolescentes por meio da atuação de equipe qualificada.

3.1 Objetivos Específicos:

- Realizar o acompanhamento contínuo das crianças e adolescentes atendidos;
- Oferecer suporte psicossocial às crianças e adolescentes, promovendo escuta qualificada, orientação e encaminhamentos conforme suas necessidades individuais;
- Favorecer a articulação com a rede de proteção social e demais serviços públicos;
- Garantir a organização administrativa da entidade e otimizar recursos humanos, materiais e financeiros.
- Assegurar a eficiência dos processos internos, controle documental e apoio à gestão institucional por meio da atuação administrativa;
- Acompanhar as crianças e adolescentes em suas rotinas, garantindo cuidado, disciplina e apoio contínuo nas atividades educativas e recreativas.
- Apoiar o desenvolvimento das atividades com as crianças e adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 43 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- Criar um ambiente acolhedor e seguro no cotidiano institucional.

4- METAS

4.1 Metas operacionais

O projeto prevê a continuidade do pagamento de três profissionais: uma Assistente Social, um Auxiliar Administrativo e uma Monitora, possibilitando maior estabilidade financeira para a entidade. O recurso permitirá que a Casa da Criança mantenha a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes, garantindo condições mínimas de funcionamento e reduzindo a pressão sobre o orçamento da instituição. Serão atendidas, de forma direta e indireta, 60 crianças e adolescentes.

4.2 Metas qualitativa

Espera-se, ao final do período de execução, a melhoria na organização dos processos administrativos e financeiros da instituição, o fortalecimento do acompanhamento social dos atendidos e o aprimoramento da rotina e das atividades com as crianças e adolescentes. Serão utilizados indicadores como frequência das crianças, participação das famílias em atendimentos e reuniões, número de encaminhamentos realizados e organização documental da entidade para mensurar os resultados alcançados.

5- METODOLOGIA

As atividades serão desenvolvidas de forma integrada, com foco no atendimento às crianças e adolescentes, garantindo acompanhamento contínuo e ações socioeducativas de qualidade. O plano contempla a manutenção dos profissionais já atuantes na Casa da Criança de Lins, possibilitando que os recursos assegurem a continuidade de suas funções:

- Assistente Social: acompanhará as crianças e adolescentes, realizando atendimentos individuais, visitas domiciliares e encaminhamentos, além de produzir relatórios sociais e articular com a rede de proteção social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 44 de 57



Sociedade de São Vicente de Paulo

Seu trabalho visa identificar demandas das famílias e promover o acesso a direitos, fortalecendo a rede de apoio institucional.

- **Monitora:** atuará diretamente com as crianças e adolescentes, acompanhando suas atividades diárias, incentivando a participação, a autonomia, a cooperação e a convivência comunitária, dentro de um ambiente seguro e acolhedor.
- **Auxiliar Administrativo:** será responsável pela organização documental, controle de frequência, apoio às compras e suporte à gestão das atividades da Casa. Sua atuação garante o funcionamento eficiente da instituição, permitindo que o foco dos demais profissionais permaneça no atendimento socioeducativo.

O trabalho será pautado por planejamento coletivo, elaborado em conjunto pela equipe da Casa da Criança e pelos profissionais contratados, respeitando os princípios da Política de Assistência Social e as diretrizes do atendimento institucional voltado à infância e adolescência. As funções serão exercidas de forma articulada, promovendo cooperação entre os setores social, educativo e administrativo.

Além disso, estão previstas reuniões semanais para alinhamento das ações, supervisão técnica periódica e avaliação contínua dos resultados, garantindo que as atividades estejam sempre em sintonia com as necessidades das crianças e adolescentes. A comunicação entre os setores será estimulada como ferramenta de fortalecimento institucional, promovendo troca de informações, compartilhamento de responsabilidades e construção conjunta de soluções.

A metodologia valoriza o trabalho em equipe, a escuta ativa, a sensibilidade às particularidades do público atendido e a eficiência administrativa. O acompanhamento sistemático permitirá a análise de indicadores sociais, educacionais e organizacionais, fornecendo base concreta para decisões e ajustes no projeto, sempre com foco no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 45 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Para a execução adequada das ações, também se faz necessária a utilização de materiais de consumo, que incluem produtos de limpeza, como desinfetante, detergente, água sanitária e álcool; itens de higiene pessoal, como sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha; além de materiais de escritório, como papel sulfite, canetas, pastas e cartuchos de impressão. Esses insumos são indispensáveis para a manutenção da ordem, da saúde e da organização administrativa da instituição, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e reforçando o compromisso da Casa da Criança de Lins com a qualidade do atendimento e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Semanal	S	T	Q	Q	S
Assistente Social	Atuar na proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes, identificando situações de vulnerabilidade, realizando encaminhamentos e fortalecendo os vínculos sociais.	Desenvolvimento de atividades socioeducativas, orientações em grupo, análise de situações de risco, encaminhamentos à rede e produção de relatórios técnicos para acompanhamento	36 h	X	X	X	X	X
Auxiliar administrativo	Oferecer suporte técnico e administrativo ao funcionamento institucional, organizando documentos, con-	Controle da frequência, organização e digitalização de documentos, emissão de relatórios administrativo e apoio logístico à	44 h	X	X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 46 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

	trolando informações e auxiliando na rotina da equipe.	equipe técnica e pedagógica.						
Monitora	Acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades diárias, garantir segurança, disciplina e cuidado, além de auxiliar os educadores no bom andamento das oficinas e rotinas.	Apoio nas oficinas, recreação e momentos de lanche, condução nos horários de entrada e saída, mediação de conflitos e incentivo à convivência harmoniosa.	44 h	X	X	X	X	X

6- EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total 7 meses
Assistente social	30 h	R\$ 2.114,62	CLT	Federal	R\$14.802,33
Auxiliar administrativo	44 h	R\$ 1.826,62	CLT	Federal	R\$12.786,33
Monitora	44 h	R\$ 1.773,05	CLT	Federal	R\$12.411,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 47 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

7- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor sete meses
Federal	7.142,86	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

Descrição	Valor	%
Material de custeio	10.000,00	20%
Recursos humanos	40.000,00	80%
TOTAL	50.000,00	100%

8- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do projeto serão realizados de forma contínua ao longo dos seis meses de execução, com o objetivo de assegurar a qualidade das ações desenvolvidas, a boa aplicação dos recursos e o alcance dos resultados propostos.

A equipe técnica será responsável pela elaboração de relatórios mensais contendo a descrição das atividades realizadas, os atendimentos efetuados, os resultados observados e os encaminhamentos necessários. Serão utilizadas lista de presença das crianças e adolescentes nas atividades, bem como o registro da participação das famílias nos atendimentos e reuniões.

O acompanhamento das ações será feito por meio de encontros periódicos entre os profissionais envolvidos e a diretoria, de acordo com a demanda do serviço, permitindo a análise do andamento do projeto e o alinhamento das estratégias de atuação.

A avaliação será orientada por informações qualitativas e quantitativas produzidas ao longo do processo. Serão observados elementos como o nível de participação das crianças e adolescentes nas atividades, a presença e envolvimento das famílias, a eficácia dos encaminhamentos realizados pela equipe técnica e a organização dos processos administrativos internos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 48 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

A assistente social será responsável por acompanhar a efetividade dos atendimentos socioassistenciais, promovendo a articulação com a rede de proteção social. A monitora registrará o desenvolvimento das crianças e adolescentes no cotidiano institucional, com foco na convivência, participação e comportamento. O auxiliar administrativo contribuirá para o monitoramento da execução do projeto por meio da organização de documentos, controle das rotinas e apoio à gestão. Os resultados e impactos serão continuamente analisados, servindo de base para eventuais ajustes e para o aprimoramento das ações ao longo do período de execução.

O monitoramento e a avaliação são compreendidos como eixos estratégicos para o fortalecimento da prática institucional, promovendo o aperfeiçoamento contínuo da gestão, da atuação da equipe técnica e das metodologias adotadas.

Através da observação sistemática e do acompanhamento dos indicadores sociais e administrativos, será possível identificar com maior precisão os avanços, os desafios encontrados e as oportunidades de melhoria ao longo da execução do projeto.

Esse processo também contribui para uma atuação mais transparente e alinhada aos objetivos do projeto, valorizando a escuta qualificada das crianças e adolescentes por meio de rodas de conversa, palestras e outros momentos de diálogo, a participação das famílias e o trabalho integrado entre os profissionais, como elementos fundamentais para alcançar resultados positivos e sustentáveis.

Lins, 8 de setembro de 2025.

Maria Derci Arzani de Souza
Presidente

Vanessa Alves Badaró Simões
Assistente Social
CRESS- 77022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 49 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

9- ANEXOS

Anexo-1: Aplicação financeira

Anexo-2: Quadro de despesas por material

Anexo-3: Previsão de despesas e receita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 50 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA

	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela
Recursos Humanos (80%)	R\$ 5.714,29	R\$ 5.714,29	R\$ 5.714,29	R\$ 5.714,29	R\$ 5.714,29	R\$ 5.714,29	R\$5.714,29
Custeio/consumo (20%)	R\$ 1.428,57	R\$ 1.428,57	R\$ 1.428,57	R\$ 1.428,57	R\$ 1.428,57	R\$ 1.428,57	R\$1.428,57
Total Geral (100%)	R\$ 50.000,00						

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

Natureza da despesa	Valor mensal	7 meses	Descrição
Recursos Humanos	R\$ 5.714,29	R\$ 40.000,00	Salários, 13º salário, férias, e rescisão de contrato.
Gêneros alimentícios	R\$ 928,58	R\$ 6.500,00	Perecíveis e não perecíveis
Consumo	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	Material de limpeza, material de higiene pessoal e material de escritório

ANEXO 3

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1 – Receita

Fonte	Valor
Federal	50.000,00
TOTAL	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 51 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

2 – Despesas - Descritivo - Composição e custo

Custo de Serviço :				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	7 MESES	%
1	Custeio-consumo			
	Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis	928,58	6.500,00	13%
	Consumo : material de limpeza, material de higiene pessoal e material de escritório	500,00	3.500,00	7%
	SUB TOTAL 1	1.428,58	10.000,00	20%
2	Custeio – despesas com pessoal			
2.1	Equipe multidisciplinar (RH)			
	SUB TOTAL 2	R\$ 5.714,29	40.000,00	80%
	(1+2) TOTAL	7.142,87	50.000,00	100%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 52 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

3- Despesas- Descritivo- Recursos Humanos

Cargo	Assistente social	Auxiliar administrativo	Monitora
Salário	2.114,62	1.826,62	1.773,05
Horas semanais	36h	44h	44h
Vagas	1	1	1
MENSAIS ENCARGOS			
FGTS Mês (8%)	169,17	146,13	141,84
Alimentação	215,00	215,00	215,00
Prêmio por Permanência /Adicional de Bienio	211,46	182,66	177,31
Total	595,63	543,79	534,15
ENCARGOS ANUAIS			
1/3 Férias	704,87	608,87	591,02
FGTS Férias (8%)	56,39	48,71	47,28
13º Salário	2.114,62	1.826,62	1.773,05
FGTS 13º	169,17	146,13	141,84
Total dos encargos anuais	3.045,05	2.630,33	2.553,19
1/12 Anual (dividir o total dos encargos anuais por 12)	253,75	219,19	212,77
TOTAL DA SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)			
Salário Mês	2.114,62	1.826,62	1.773,05
Encargos (mensais e anuais)	849,39	762,99	746,92
Total do mês	2.964,01	2.589,61	2.519,97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 53 de 57



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Total			
(7 meses)	20.748,04	18.127,24	17.639,76



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 54 de 57

Decretos

DECRETO Nº 14.498, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.423,44 (cento e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 0051 - Funcional: 12.365.0116-2.003
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 66.360,65
Ficha: 0052 - Funcional: 12.361.0112-2.003
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.938,00
Ficha: 0073 - Funcional: 12.367.0049-2.009
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 500,00
Ficha: 0085 - Funcional: 12.366.0112-2.999
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 500,00
Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
Ficha: 0136 - Funcional: 12.365.0116-2.967
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.537,47
Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 0163 - Funcional: 12.361.0112-2.021
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00
Ficha: 0180 - Funcional: 12.361.0112-2.966
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00
Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha: 0247 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 196,72
Ficha: 0249 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 500,00
Ficha: 0259 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$

11.700,00
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0295 - Funcional: 10.302.0075-2.030
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 800,00
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0390 - Funcional: 10.302.0075-2.470
3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 3.500,00
Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE
Ficha: 0538 - Funcional: 10.302.0075-2.041
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUN. - PJ.....R\$ 390,60
Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ficha: 0676 - Funcional: 04.121.0009-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 1.000,00
Ficha: 0677 - Funcional: 04.121.0009-2.003
3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R\$ 6.600,00
Ficha: 0678 - Funcional: 04.121.0009-2.003
3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R\$ 5.000,00
Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
Ficha: 1168 - Funcional: 26.781.0091-2.918
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 900,00
Total da Suplementação.....R\$ 107.423,44

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 0063 - Funcional: 12.365.0116-2.003
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC.A DA INF. E COMUN. - PJ.....R\$ 66.360,65
Ficha: 0064 - Funcional: 12.361.0112-2.003
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUN. - PJ.....R\$ 4.938,00
Ficha: 0077 - Funcional: 12.367.0049-2.009
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUN. - PJ.....R\$ 500,00
Ficha: 0090 - Funcional: 12.366.0112-2.999
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUN. - PJ.....R\$ 500,00
Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
Ficha: 0143 - Funcional: 12.365.0116-2.967
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUN. - PJ.....R\$ 2.537,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 55 de 57

Unidade: 02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 0168 - Funcional: 12.361.0112-2.021
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E
COMUN. - PJ.....R\$ 1.000,00
Ficha: 0186 - Funcional: 12.361.0112-2.966
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E
COMUN. - PJ.....R\$ 1.000,00
Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha: 0245 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 196,72
Ficha: 0247 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 9.580,97
Ficha: 0248 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL
CIVIL.....R\$ 100,00
Ficha: 0250 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....R\$ 100,00
Ficha: 0251 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PF.....R\$ 100,00
Ficha: 0252 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PJ.....R\$ 1.319,03
Ficha: 0258 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E
COMUN. - PJ.....R\$ 500,00
Ficha: 0259 - Funcional: 12.361.0112-2.141
3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO.....R\$
500,00
Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
Ficha: 0294 - Funcional: 10.302.0075-2.030
3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO.....R\$ 800,00
Unidade: 02.03.03 - SAÚDE BUCAL
Ficha: 0385 - Funcional: 10.302.0075-2.470
3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 3.500,00
Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A
SAÚDE
Ficha: 0535 - Funcional: 10.302.0075-2.041
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 390,60
Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
Ficha: 0668 - Funcional: 04.121.0009-2.003
3.1.90.11.00 - 01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 6.600,00
Ficha: 0674 - Funcional: 04.121.0009-2.003
3.3.90.35.00 - 01 - SERVIÇOS DE
CONSULTORIA.....R\$ 1.000,00
Ficha: 0676 - Funcional: 04.121.0009-2.003
3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PJ.....R\$ 5.000,00
Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
Ficha: 1165 - Funcional: 26.781.0091-2.918
3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE
CONSUMO.....R\$ 900,00
Total da
Anulação.....
.....R\$ 107.423,44

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 06 de outubro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 06 de outubro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL -
CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADO: **CFG SERVICOS DE
REPAROS NA AREA DE CONSTRUCAO LTDA (CNPJ nº
16.594.225/0001-53)**, **CONTRATO Nº 107/2024** -
ASSUNTO: **REFORMA DE REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO
DO PRÉDIO DA CASA DA CULTURA EM ATENDIMENTO
AO CONTRATO DE REPASSE 912153/2021, OBJETO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2024.**

Conforme justificativas contidas no Processo
Administrativo nº 08832/2025, o presente Termo tem por
objeto a RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato nº 107/2024,
a partir da data de sua assinatura, motivada pela
desistência por parte do contratado.

As partes declaram, para todos os fins, que: • Não há
débitos, créditos, penalidades, ou quaisquer pendências
financeiras ou administrativas decorrentes do contrato
rescindido; • Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a
qualquer tempo ou título, dando-se plena, geral e
irrevogável quitação.

Assinatura do Prefeito: 22/10/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos
nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de outubro de 2025

**Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de
Administração**

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São
Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na
modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 56 de 57

HIDRÁULICA EM GERAL PARA ATENDIMENTO DE TODA A PREFEITURA DE LINS – recebimento da Proposta Eletrônica até: 11 de novembro de 2025, as 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 11 de novembro de 2025, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R\$ 927.604,46 (Novecentos e Vinte e Sete Mil Seiscentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 24 de outubro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

Contratos

CONTRATO 123/2025 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: MATHEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 35.136.493/0001-76) - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA CABINADO A DIESEL 7,5KVA TRIFÁSICO 220V COM PARTIDA ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA INSTALAÇÃO, TESTE, GARANTIA E TREINAMENTO PARA O BANCO DE LEITE HUMANO DE LINS - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025.

Ficha Orçamentária: 275

Valor Total: R\$ 15.800,00

Parecer jurídico: 18/09/2025

Assinatura: 17/10/2025 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 124/2025 - CONTRATANTE: PML - CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A. (CNPJ: 06.272.575/0075-86) - OBJETO: LOCAÇÃO DE VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO A AGENTES QUÍMICOS - OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025.

Ficha Orçamentária: 327

Valor Total: R\$ 37.134,96

Parecer jurídico: 09/10/2025

Assinatura: 23/10/2025 – vigência 12 (doze) meses

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de outubro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1910

Página 57 de 57

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO, LEVANTAMENTO JUNTO A CPFL, ESTUDO DO CONSUMO E APRIMORAMENTO DO PRÉDIO, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E NA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO NO PRÉDIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

A Câmara Municipal de Lins torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame adjudicando seu objeto a seguintes empresas: **LOTE 01 – GF Engenharia LTDA**, no valor total de **R\$ 19.990,00** (dezenove mil, novecentos e noventa reais), ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Autoridade Competente: Valdenir Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Lins.